

REPÚBLICA DE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO : 16\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS:**

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>2\$00</b>	

*Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.*

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que torem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

**Decisão com Força de Lei n.º 11/77:**

Institui a Embaixada da República de Cabo Verde nos Países-Baixos e designa o respectivo Encarregado de Negócios.

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei n.º 69/77:**

Introduz alterações ao mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/77.

**Decreto n.º 70/77:**

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a promover a constituição de uma sociedade mista entre o Estado e a MOAVE, SARL.

**Decreto n.º 71/77:**

Cria a Empresa Pública — Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal.

**Decreto n.º 72/77:**

Declara abrangidas pelo disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/75, diversas regiões agrícolas da ilha de Santiago.

**Decreto n.º 73/77:**

Nomeia o camarada Jorge Carlos de Almeida Fonseca para o exercício das funções de secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

**Despachos:**

Colocando as Oficinas Navais de S. Vicente sob a supervisão do Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

Nomeando comissões de reestruturação da JAIDA e Oficinas Navais, estabelecendo a sua constituição e definindo a sua competência.

**Portaria n.º 36/77:**

Autoriza a transferência de verbas atribuídas à Presidência da República, Gabinete do Primeiro Ministro e aos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e dos Transportes e Comunicações, pelo orçamento geral vigente.

**Portaria n.º 37/77:**

Manda distribuir pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos a verba do capítulo 2.º, artigo 79.º do orçamento geral em vigor.

**Gabinete do Primeiro Ministro.**

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

**Ministério da Defesa e Segurança Nacional**

Gabinete do Ministro.

**Ministério da Coordenação Económica:**

Gabinete do Ministro.

**Ministério dos Transportes e Comunicações:**

Serviços de Correios e Telecomunicações.

**Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:**

Direcção Nacional de Saúde.

**Ministério da Justiça:**

Repartição de Gabinete.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decisão com Força de Lei n.º 11/77**

**de 30 de Julho**

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 8.º, n.ºs 2 e 8, da citada Lei e tendo em apreço as bases que legitimam o estabelecimento de relações diplomáticas entre o Reino dos

Países-Baixos e a República de Cabo Verde, instituo a Embaixada da República de Cabo Verde nos Países-Baixos.

Art. 2.º Nomeio para exercer as funções de Encarregado de Negócios da República de Cabo Verde nos Países-Baixos, o Camarada Conselheiro Alirio Vicente Silva.

Art. 3.º Esta Decisão com Força de Lei deverá produzir efeitos a partir de 1 de Abril de 1976.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Julho de 1976.  
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 69/77  
de 30 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º São introduzidas no mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março as seguintes designações funcionais:

Auxiliar técnico de oftalmologista — S.  
Auxiliar de educador de infância — V.

Art. 2.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Abílio Duarte — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Hopffer Almada.*

Promulgado em 15 de Junho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 70/77  
de 30 de Julho

Tendo em conta o entendimento a que se chegou entre o Ministério da Coordenação Económica e a MOAVE Moagem de Cabo Verde, SARL, com vista à transformação desta empresa em sociedade de economia mista.

Considerando que a participação do Estado no capital social da sociedade constitui uma firme garantia para o normal desenvolvimento das actividades da empresa;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Coordenação Económica a promover a constituição de uma sociedade de economia mista entre o Estado e a MOAVE, Moagem de Cabo Verde, SARL.

Art. 2.º O capital inicial da sociedade é de 25 milhões de escudos e será subscrito pelo Estado na proporção de 51% e pelos accionistas privados, na proporção de 49%.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 9 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 71/77  
de 30 de Julho

Considerando que a melhoria dos circuitos de comercialização de modo a garantir ao pescador a colocação da sua produção a um preço estável é indispensável ao desenvolvimento da Pesca Artesanal;

Considerando que as dificuldades com que se debate a indústria conserveira nacional na importação de materiais, apetrechos e demais equipamentos de pesca lesam gravemente a economia nacional;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Empresa Pública, — Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal —, abreviadamente designada por SCAPA.

Art. 2.º A SCAPA é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 3.º A SCAPA rege-se pelos respectivos estatutos e regulamentos e subsidiariamente pelas normas de direito privado, aplicáveis às pessoas colectivas da mesma natureza.

Art. 4.º O objecto da SCAPA é a comercialização de produtos do mar e de equipamentos e apetrechos de pesca bem como de material necessário à transformação industrial do peixe.

Art. 5.º O capital inicial será constituído por dotação do Estado no montante de trinta milhões de escudos mediante despacho do Secretário de Estado das Finanças.

Art. 6.º Os poderes de tutela do Governo sobre a SCAPA são exercidos pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 7.º Enquanto não forem aprovados os respectivos estatutos, o corpo directivo da SCAPA será nomeado por despacho do Ministro da tutela.

Art. 8.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidos pelo Ministro da Coordenação Económica.

Art. 9.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.*

Promulgado em 9 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 72/77  
de 30 de Julho

Considerando que nalgumas regiões agrícolas da ilha de Santiago verificaram-se, relativamente ao ano agrícola 1976/1977, as circunstâncias previstas no parágrafo 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 23 de Agosto;

Considerando que as circunstâncias ocorridas justificam a aplicação das medidas preconizadas na citada disposição legal;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de

Juho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São declaradas abrangidas pelo disposto no parágrafo 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 23 de Agosto, as regiões agrícolas da ilha de Santiago abaixo relacionadas, com reduções de rendas expressas nas percentagens adiante indicadas:

Concelho da Praia:

Freguesia de S. Nicolau Tolentino:

	Redução %
Caiada e Água de Gato	—
Achada Mitra	10 %
Rui Vaz	20 %
Ribeirão Cal	10 %
Fontes	—
Ribeirão Chiqueiro	10 %
Pau de Saco	—
Godim	25 %
Figueira Muita	—
Colégio	10 %
Costa de Nora	—
Capela e Aldeia	10 %
João Garrido	15 %
Mendes Faleiro e Banana	40 %
Mato Afonso	40 %
Chaméné	35 %
Dacabaiaio	45 %
Serrado Mendes	20 %

Freguesia de Nossa Senhora da Luz:

Milho Branco	—
Ribeirão Jerónimo	10 %
Garçote	10 %
Cesimbra	10 %
Covada — junto à estrada	35 %
Praia Formosa	45 %
Nazaré	20 %

Concelho de Santa Cruz:

Freguesia de Santiago Maior:

Liberão	—
Renque Purga	20 %
Porto Madeira	20 %
Monte Negro	20 %
Chá da Silva	20 %
Matinho	40 %
Boca Larga	40 %
Serelho	40 %
Rebelo	40 %
Santa Cruz	40 %
Ribeirão Boi	40 %
Achada Bel-Bel	40 %
Caiumbra	35 %
S. Cristóvão	35 %
Ribeira Seca	35 %
Boaventura	35 %
Ribeirão Almoço	30 %
Achada Igreja	30 %
Salto Abaixo	45 %
Cancelo	45 %
Achada Fazenda	45 %
Achada Fátima	45 %

Concelho de Santa Catarina:

Freguesia de Santa Catarina:

Achada Bezerra	40 %
Ribeirão Areia	40 %
Achada Alazão	40 %
Pedroso	40 %
Gil Bispo	—
Entrepicos	—

	Redução %
Pau Verde	—
Salto (acima)	—
Boa Entradinha	—
Pingo de Chuva	—
Figueira das Naus	—
Achada Fora	—
Garganta	—
Achada Ponta	—
Achada do Mato	—
Mato Abaixo	—
Arribada	—
Japluma	—
Águas Podres	—
Achada Falcão	—
Portal de Furna	—
João Dó	—
Padjorgo	—
Lém Martins	—
Fundura	—
Volta do Monte	—
Serrado	—
Restantes zonas de Achada Lém e João Dias	—
Boa Entrada	—
Engenhos	—
Chão de Tanque	—
Planalto de Assomada	—
Nhagar	—
Sedeguma	—
Pedra Barros	—
Achada Gomes	—
Achada Galego	—
Charco	—
Achada Banana	—
Água Nova	—
Tomba Touro	—
Ribeirão Manuel	—
Tabugal	—
Costa de Achada	—
Serra Pau	—
Curral Grande	—
Serra Malagueta	—
Lugar Velho	—
Achadinha	—

Freguesia de S. Salvador do Mundo:

Achada Leitão	—
Mato Forte	—
Manhanga	—
Degredo	—
Bur.Bur	—
Fundura	—
Paía Brava	—
Covão Grande	—
Faveta	—
Mato Limão	—
Restantes zonas	—

Concelho do Tarrafal:

Freguesia de S. Amaro Abade:

Ribeira da Prata	50 %
Figueira Muita	50 %
Achada Meio	20 %
Milho Branco	20 %
Montinho	20 %
Pagigal	20 %
Achada Longueira	25 %
Curral Velho	—
Lagoa	20 %
Achada Lagoa	20 %

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Tendo o Decreto n.º 58/77 mandado transitar as Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) para o Ministério da Coordenação Económica;

No uso da competência atribuída pelo artigo 5.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75 de 5 de Julho de 1975, determino.

1.º As Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) são colocadas sob supervisão directa do Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais a quem compete executar todos os actos que lhe sejam incumbidos pelo Ministro da Coordenação Económica no exercício das suas funções de tutela, nomeadamente:

- Controlar e fiscalizar as actividades das ONSV;
- Aprovar as medidas propostas pela Comissão de Re-estruturação;
- Exercer a acção disciplinar nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis.

2.º Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Económica, 20 de Julho de 1977 — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

#### Despacho

Tornando-se necessário reestruturar as Oficinas Navais de S. Vicente (ONSV) de modo a melhor acompanhar o esforço de dinamização da economia nacional;

1.º É nomeada uma Comissão de Reestruturação das ONSV assim constituída:

- Engenheiro Ruy Spencer Lopes dos Santos, que preside;
- Engenheiro Eurico Pascoal de Almeida;
- Engenheiro Martinho Cristógomo Ramos;

2.º Compete em especial à Comissão:

- 1. Estudar e propôr medidas a introduzir nas ONSV;
- 2. Pôr em prática as medidas aprovadas ou emanadas superiormente;
- 3. Assegurar a gestão das ONSV.

3.º A Comissão terá um mandato de três meses.

4.º As ONSV passam a ficar obrigadas em todos os actos que competiam à Direcção pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão.

5.º No desempenho das suas funções a Comissão poderá recorrer aos serviços de outras entidades sempre que julgar conveniente.

6.º A Comissão entra imediatamente em exercício.

Ministério da Coordenação Económica, 20 de Julho de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

#### Despacho

Verificando-se que, embora o Decreto n.º 125/71 que criou a JAIDA, Junta Autónoma das Instalações de Dessalinização de Água, defina como sua competência a jurisdição sobre as instalações de dessalinização de água em todo o arquipélago, na prática, a sua actividade se tem restringido à ilha de S. Vicente;

	Redução %
Achada Moirão ... ..	20 %
Mato Méndes... ..	20 %
Ribeirão Carrasco ... ..	20 %
Biscaíinho ... ..	20 %
Portal ... ..	25 %
Achada Varreira... ..	50 %
Trás-os-Montes ... ..	50 %
Ponta Furna... ..	50 %
Fazenda ... ..	50 %
Tamareira ... ..	25 %
Monte Pousada ... ..	—
Palha Carga ... ..	—
Gongom ... ..	—
Principal... ..	—
Ribeirão Milho ... ..	20 %
Chão de Pomba... ..	20 %
Achada Monte ... ..	20 %
Achada Portal de Tenda ... ..	50 %
Freguesia de S. Miguel Arcanjo:	
Mato Correia ... ..	—
Espinho Branco ... ..	—
Ribeireta... ..	—
Casa Branca ... ..	—
Machado... ..	20 %
Igreja ... ..	20 %
Varanda ... ..	20 %
Cuteio Gomes ... ..	20 %
Monte Bode ... ..	20 %
Veneza ... ..	25 %
Ponta Verde... ..	25 %
Calheta ... ..	25 %
Tagarra ... ..	25 %
Pedra Barro ... ..	25 %
Pedra Serrada ... ..	25 %
Pilão Cão ... ..	25 %

Art. 2.º As reduções de rendas constantes do artigo anterior incidem sómente sobre os prédios rústicos de sequeiro e determinam, na mesma percentagem, a redução da contribuição predial rústica.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor e só produz efeitos em relação ao ano agrícola 1976/1977.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.*

Promulgado em 9 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

### Decreto n.º 73/77 de 30 de Julho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte.

Artigo 1.º É nomeado o camarada Jorge Carlos de Almeida Fonseca, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

*Pedro Pires — Abílio Duarte.*

Promulgado em 15 de Julho de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Tornando-se necessário reestruturar aquele organismo, de modo a passar a funcionar com carácter de empresa pública a nível da ilha de S. Vicente;

1.º Nomeio uma Comissão de Reestruturação da JAIDA assim constituída:

Engenheiro Martinho Cristógomo Ramos, que preside.

Engenheiro Ruy Spencer Lopes dos Santos.

Engenheiro Eurico Pascoal de Amcida.

2.º Compete em especial à Comissão:

1. Estudar e propor medidas a introduzir na JAIDA;

2. Pôr em prática as medidas aprovadas ou emanadas superiormente;

3. Assegurar a gestão da JAIDA.

3.º A Comissão terá um mandato de três meses.

4.º A JAIDA passa a ficar obrigada em todos os actos que competiam à Direcção pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão.

5.º No desempenho das suas funções a Comissão poderá recorrer aos serviços de outras entidades sempre que julgar conveniente.

6.º A Comissão entra imediatamente em exercício.

Ministério da Coordenação Económica, 20 de Julho de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Portaria n.º 36/77

de 30 de Julho

Tendo em vista o disposto na alínea b) do artigo 9.º da Lei n.º 1/77, de 7 de Abril;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica, que sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

Capítulo	Artigo	N.º	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
<b>Presidência da República</b>					
1.º	—	—	Gabinete do Presidente		
5.º	—	—	Bens duradouros:		
		1	Construções e grandes reparações ... ..	350 000\$00	
11.º	—	—	Investimentos:		
		1	Material de transporte		350 000\$00
				350 000\$00	350 000\$00
<b>Gabinete do Primeiro Ministro</b>					
3.º	—	—	Imprensa Nacional:		
18.º	—	—	Vencimentos e salários		17 000\$00
22.º	—	—	Bens duradouros:		
		3	Equipamentos de secretaria ... ..	17 000\$00	
				17 000\$00	17 000\$00

Capítulo	Artigo	N.º	Rubricas	Reforço ou inscrição	Anulação
<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>					
1.º	—	—	Gabinete do Ministro		
10.º	—	—	Bens não duradouros:		
		2	Consumos de secretaria..	96 000\$00	
5.º	—	—	Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares:		
17.º	—	—	Vencimentos e salários...		96 000\$00
				96 000\$00	96 000\$00
<b>Ministério dos Transportes e Comunicações</b>					
6.º	—	—	Serviço Nacional de Vacção		
42.º	—	—	Bens duradouros:		
		1	Equipamentos de secretaria ... ..		8 000\$00
45.º	—	—	Despesas gerais de funcionamento:		
		3	Trabalhos especiais diversos ... ..		10 000\$00
46.º	—	—	Investimentos:		
		1	Material de transporte...	18 000\$00	
				18 000\$00	18 000\$00

Ministério da Coordenação Económica, 30 de Julho de 1977. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 37/77

de 30 de Julho

Tornando-se necessário proceder à distribuição da verba consignada no orçamento do corrente ano, para o pagamento do pessoal eventual do tráfego aduaneiro, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos;

Sob proposta da Direcção-Geral das Alfândegas, ouvida, previamente, a Direcção-Geral de Finanças e ao abrigo do artigo 41.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica:

1.º A verba do capítulo 12.º, artigo 79.º, atribuída no Orçamento do corrente ano, aos «Salários do pessoal eventual» do tráfego aduaneiro, é distribuída como segue, pelas Alfândegas da Praia, do Mindelo e de Espargos:

Capítulo 12.º, artigo 79.º — Salários do pessoal eventual:

Dotação orçamental ... 3 000 000\$00

Dedução de 10 % ... 300 000\$00

2 700 000\$00

Alfândega da Praia ... .. 1 960 000\$00

Alfândega do Mindelo ... .. 700 000\$00

Alfândega de Espargos... .. 40 000\$00

2.º As Repartições de Finanças dos Concelhos de S. Vicente e do Sal ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e ao pagamento das despesas que forem efectuadas por conta da verba distribuída a cada uma das Alfândegas das respectivas localidades, mediante os competentes justificativos apresentados pelas mesmas casas fiscais.

Ministério da Coordenação Económica, 28 de Julho de 1977.— O Ministro da Coordenação Económica, *Oswaldo Lopes da Silva*.

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,  
Função Pública e Trabalho

### Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Junho de 1977:

Aldina Delgado Freire Soares Frederico — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de 1.º oficial da Conservatória dos Registos de Sotavento, continuando a desempenhar o cargo de secretária, em comissão, do Ministro da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Julho do mesmo ano).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Novembro de 1976:

Alírio Vicente Silva — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de conselheiro de Embaixada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos retroactivos à data de 1 de Janeiro de 1976.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 18.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 30 de Julho de 1977).

Despachos do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 13 de Julho de 1977:

Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente o cargo de 3.º oficial do Gabinete da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Julho do mesmo ano).

De 22:

Gabriela Gomes de Brito, oficial estagiário, interino — transferida, por conveniência de serviço, da Alfândega do Mido para a Alfândega da Praia.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 23 de Maio de 1977:

Maria Alice Faria de Almeida Pereira Barbosa, aspirante, provisória, do quadro burocrático da Direcção Nacional de Educação — nomeada, definitivamente no cargo que ocupa, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 16.º da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho do mesmo ano).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 23 de Julho de 1975:

Albertino dos Santos Teixeira — assalariado para exercer o cargo de ajudante condutor de motor, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral». — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 22 de Abril de 1976).

De 10 de Setembro:

António Nascimento da Graça — assalariado para exercer o cargo de estofador do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Aeroporto «Amílcar Cabral».

De 13 de Novembro de 1976:

Alcinda Fortes Ribeiro Silva — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente o cargo de 3.º oficial da Escola de Cabotagem.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º do orçamento vigente.

De 17 de Janeiro de 1977:

Ernestina Joana Lopes Silva Alves, telefonista de 2.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de telefonista de 1.ª classe dos mesmos serviços.

Virginia de Pina Araújo — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Germana Lima Brito — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Irineu Brito Livramento — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante de tráfego de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Maria de Lourdes Lopes Cardoso Barbosa — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de telefonista de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Catarina Jesus de Pina Barros — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Inês Lopes da Veiga—nomeada para, interinamente, exercer o cargo de distribuidor de 3.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho de 1977).

De 19 de Março:

Alfredo Sílves de Melo—nomeado para, interinamente, exercer o cargo de faroleiro de 3.ª classe do quadro de faróis de Cabo Verde, da Direcção-Geral de Marinha.

António Vitoriano de Melo—nomeado para, interinamente, exercer o cargo de faroleiro de 3.ª classe do quadro de faróis de Cabo Verde, da Direcção-Geral de Marinha.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 30.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho de 1977).

De 5 de Maio:

Quintino Ribeiro—nomeado para, interinamente, exercer o cargo de bombeiro do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento nas dotações inscritas no orçamento do Aeroporto «Amílcar Cabral». — Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho de 1977).

De 25 de Junho:

Manuel dos Santos, operador dos Serviços dos Correios e Telecomunicações—nomeado definitivamente no referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente.

Anastácio Lopes Tavares—nomeado definitivamente técnico principal de comutação telefónica, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Fernando Jorge Aurora de Pina—nomeado provisoriamente técnico de 2.ª classe de radiocomunicações dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Hélder da Silva Sousa Brito—nomeado provisoriamente operador radiotelegrafista de 2.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente e têm efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.—(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Julho de 1977),

De 29:

Jorge Manuel de Souto Amado Benrós, candidato classificado em concurso—nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aspirante dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º do orçamento dos T.A.C.V. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho do mesmo ano).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 20 de Julho de 1977:

José Manuel de Jesus Marçal, desenhador de 1.ª classe do Gabinete de Cadastro e Inquéritos Rurais—conce-

dido a licença registada por 6 meses, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 21:

Francisco Brazão Gonçalves, condutor de 2.ª classe, provisório, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas—transferido, por conveniência de serviço, para a ilha de S. Nicolau.

Marcelino Silva Almeida, mecânico de 3.ª classe assalariado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas—transferido, por conveniência de serviço, para a ilha do Fogo.

Carlos Alberto Moreno Moreira, mecânico de 3.ª classe, assalariado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas—transferido, por conveniência de serviço, para a ilha de Boavista,

Pedro Gomes Lopes, mecânico de 3.ª classe, assalariado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas—transferido, por conveniência de serviço, para a ilha de S. Antão.

Os encargos respeitantes a transferência dos mencionados mecânicos serão suportados pelo verba inscrita no capítulo 5.º artigo 37.º—vencimentos e salários, do Orçamento Geral do Estado consignado a esse Centro.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 7 de Junho de 1977:

Homologa, no sentido de ser evacuada para Portugal, dado que corre perigo de vida com a permanência neste Estado, o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde Distrital de Barlavento em sessão de 30 de Junho findo respeitante a Germana Maria Neves, enfermeira ajudante de anestesista da Direcção Nacional de Saúde:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior com urgência a fim de ser submetida a exames complementares de diagnóstico que ultrapassam os recursos locais».

De 11 de Julho:

Admilo Valdir Fernandes Filho, filho de Admilo Valdir Fernandes, 3.º escriturário do Banco de Cabo Verde—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Junho findo, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior a fim de ser presente a uma clínica especializada de ortopedia infantil».

Obs.: Deve seguir acompanhado de pessoa de família.

De 27:

Margarida Afonso Sanches Semedo Fortes Rezende, Ajudante técnico de Farmácia, esposa de José João Carnaval Barboza Fortes Rezende, 3.º oficial da Secretaria de Estado de Finanças—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 14 de Julho do corrente mês, que é do teor seguinte:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser presente a uma clínica especializada de Ginecologia (Secção de esterilidade) por se encontrarem esgotados os recursos locais e por se presumir a deterioração dos órgãos reprodutores».

OBS: Evacuar para Portugal,

Despachos do camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Maio de 1977:

António Carlos da Rocha, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafo do Tribunal Sub-Regional de Santa Catarina.

Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira do Silva Correia, candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de dactilógrafo do Tribunal Sub-Regional do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de Julho de 1977).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 17 de Maio de 1977:

Artur Jorge Teixeira, classificado em concurso de aspirante — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aspirante, da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 13.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 19 de Julho de 1977).

De 26:

Pedro de Andrade, guarda do urinol da ex-Praça de Alexandre de Albuquerque, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 28, de 28 de Junho de 1975 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 27 000\$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 36 anos, 3 meses e 24 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa.

Joaquim Pinto Osório, guarda de sentina da Praia Negra, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1975 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 30 000\$, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 correspondente a 41 anos e 26 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa.

Os encargos destas pensões têm cabimento na dotação do orçamento privativo do Secretariado Administrativo da Praia.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 24 de Junho de 1977).

De 21 de Julho:

António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro, licenciado em Direito pela Universidade de Louvain — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretário-geral da Assembleia Nacional Popular.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 3.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 do mesmo mês e ano).

Despachos do camarada Director-Geral, por delegação do camarada Primeiro Ministro:

De 23 de Julho de 1977:

Maria Helena Lopes, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 10 de Outubro de 1965 a 31 de Maio de 1977	11	7	22

Mário Alberto Delgado Gomes, auxiliar de enfermagem da Direcção Nacional de Saúde — conta, para efeitos de diuturnidade o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
De 1 de Julho de 1966 a 28 de Fevereiro de 1977	10	7	28

Despacho do Camarada Director Nacional de Saúde:

De 13 de Julho de 1977:

José Duarte Gonçalves, 1.º oficial dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Julho do corrente mês, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento findos os quais deve ser presente de novo a esta Junta de Saúde».

Maria Filomena Borges Tavares, 3.º oficial do Serviço Nacional de Viação do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Julho do corrente mês que é do teor seguinte:

«A examinada já se encontra apta a retomar o serviço».

Adelino João Diniz, candidato a ajudante de electricista do Aeroporto «Amílcar Cabral» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 7 de Abril do corrente ano que é do seguinte teor:

«O examinado já se encontra apto a retomar as suas actividades profissionais, devendo continuar em tratamento ambulatório».

Despachos do Camarada Director Nacional, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 19 de Julho de 1977:

Rolando Vera Cruz Martins, Director Nacional de Informação do Gabinete de Primeiro Ministro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 19 de Julho do corrente ano que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado com a máxima urgência para o exterior a fim de ser presente a uma clínica especializada de neuropsiquiatria por se encontrarem esgotados os recursos locais».

Obs.: Deve ser acompanhado por um elemento familiar.

De 22 de Julho:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, 2.º oficial da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 14 de Julho do corrente mês, que é do teor seguinte:

«Apta para retomar o serviço».



Daniel Gomes Duarte Lopes, filho de António José Duarte Lopes, da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho do corrente mês, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser presente à consulta de oftalmologia em S. Vicente».

Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, chefe de departamento da Direcção-Geral de Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho do corrente mês, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser presente à consulta de oftalmologia».

Pedro Pereira, agente de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, da Direcção Nacional de Segurança — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho do corrente mês, que é do seguinte teor:

«Não o impede a sua doença de retomar o serviço».

Paula Maria Fortes Silva, enfermeira especializada da Direcção Nacional de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Julho do corrente ano, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o serviço».

Juvencal dos Reis Borges, pagador assalariado da Direcção Nacional das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 do corrente mês, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço».

Em virtude do sentido de ser evacuação para Espanha, o seguinte parecer emitido pela Junta de Saúde de Sotavento, em sessão de 14 de Julho do corrente mês e respeitante a Manuel de Jesus Dias, Delegado da Administração Interna do Porto Novo:

«O examinado necessita de ser observado com a máxima urgência em clínica especializada de oftalmologia, segundo a opinião do seu médico assistente».

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde, por delegação do Camarada Director Nacional de Saúde:

De 19 de Julho de 1977:

Danilo Pires, auxiliar de sondagem do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho do corrente ano, que é do seguinte teor:

«O examinado encontra-se apto a retomar o serviço, devendo ser submetido a seu tempo, a um controle radiográfico da coluna dorso-lombar sagrada».

Rodolfo Elias Rosário de Pina, capataz agrícola da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 14 de Julho do corrente mês que é do seguinte teor:

«O examinado já se encontra apto a retomar as suas funções».

Mery Onélia Silva Tavares, 3.º oficial dos Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho do mês findo que é do seguinte teor:

«A examinada são concedidos trinta dias para tratamento médico, findos os quais deve ser presente de novo a esta Junta de Saúde».

António Gomes Timas, 4.º escriturário do Banco de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 23 de Junho findo que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos trinta dias para tratamento findo os quais deve ser presente de novo a esta Junta de Saúde».

Despacho do camarada Director Regional de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 3 de Julho de 1977:

Manuel de Jesus Santos, professor de Posto Escolar, eventual, da Direcção Nacional de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde Distrital de Barlavento, emitido em sessão de 30 de Julho do corrente ano, que é do teor seguinte:

«Que o examinado deve ser presente à consulta de fisiologia, a fim de se emitir parecer sobre a evolução da doença».

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados para constituírem o júri do concurso para o provimento de vagas de faroleiros de 3.ª classe do quadro de faróis deste Estado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/76, os seguintes funcionários:

Presidente:

João Baptista Brites, capitão dos portos, por acumulação.

Vogais:

Miguel Arcanjo Rodrigues, faroleiro-chefe;  
Manuel António Delgado, motorista de embarcações.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 30 de Julho de 1977.—O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

o

### MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Gabinete do Ministro

#### RECTIFICAÇÃO

Na relação de pessoal civil deste Ministério, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/77, de 23 de Abril, se faz a seguinte rectificação:

Onde consta:

Januário da Silva Ferreira

Deve constar:

Januário da Moura Ferreira.

Gabinete do Ministro, na Praia, 26 de Julho de 1977.  
—O chefe de Gabinete, *Rosendo José Silva Pires Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinete do Ministro

Contrato celebrado entre o Governo da República de Cabo Verde e a Shell Cabo Verde, S.A.R.L., para o exercício do comércio de derivados de petróleo.

Aos vinte de Julho de mil novecentos e setenta e sete, nesta Cidade da Praia, no Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Coordenação Económica, onde eu, Marino Maria Pereira, Director-Geral de Finanças, desempenhando funções de Notário privativo do Ministério da Coordenação Económica, fui chamado para lavrar o presente contrato, compareceram como primeiro outorgante Sua Excelência o Ministro da Coordenação Económica Dr. Osvaldo Lopes da Silva, em representação do Governo da República, nos termos do Decreto-Lei número sessenta e oito barra setenta e sete, desta data, aprovado em sessão do Conselho de Ministros de quinze de Junho de mil novecentos e setenta e sete, conforme certidão exibida neste acto; como segundo outorgante o Excelentíssimo Senhor Engenheiro João Maria Póvoa, casado, cidadão português, natural de Nisa Alto Alentejo, Portugal, actualmente residente na cidade do Mindelo, na Avenida cinco de Julho, número vinte e cinco, que intervém na qualidade de Administrador Delegado da Shell Cabo Verde, SARL, com sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, qualidade que verifiquei em face da acta número um da reunião da Assembleia-Geral e da acta número um da reunião do Conselho de Administração da referida sociedade, ambas realizadas em vinte oito de Dezembro de mil novecentos setenta e seis e cujas certidões arquivo, e outorga em nome e representação da Shell Cabo Verde, SARL, cujos poderes de representação verifiquei do disposto no parágrafo único do artigo décimo terceiro dos Estatutos da referida sociedade, publicados no *Boletim Oficial* número um de três de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete e ainda em face da acta número dois da reunião do Conselho de Administração realizada em trinta e um de Maio de mil novecentos e setenta e sete, cuja certidão arquivo igualmente; e como terceiro outorgante o Excelentíssimo Senhor Dr. Jorge Inácio de La Rosa Gomes Raposo, casado, cidadão português, natural de Chissamba, República Popular de Angola, morador em Algés, Portugal, na Avenida Principal de Miraflores número cento e dezoito quinto andar esquerdo, que outorga na qualidade de procurador e em nome e representação da Shell Portuguesa SARL, com sede em Lisboa, na Avenida de Liberdade, número duzentos e quarenta e nove, como fez certo pela competente procuração que fica arquivada.

Estiveram também presentes a este acto os Excelentíssimos Senhores Engenheiro Leonildo Cerilo Monteiro, Director Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais e Dr. Carlos Alberto Wahnou de Carvalho Veiga, Procurador-Geral da República, bem como as testemunhas adiante nomeadas e que no fim assinam.

São todas pessoas minhas conhecidas, reconhecendo as respectivas identidades e certifico as qualidades em que outorgam e os correspondentes poderes de representação.

E por eles foi dito, nas qualidades em que outorgam, que acordam no seguinte:

Artigo Primeiro, Número Um — O Governo de Cabo Verde confirma a autorização, emanada do então Ministro da Economia em vinte oito de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, para a transferência pela Shell Portuguesa SARL, para a Shell Cabo Verde, SARL, reportada

a trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, de toda a actividade que a primeira exercia no Arquipélago de Cabo Verde, transmitindo todos os correspondentes bens e direitos activos e passivos, neles se incluindo nomeada e exemplificativamente as concessões, licenças, direitos de utilização ou de ocupação e outras que tenham sido conferidos por quaisquer pessoas de direito público ou privado, pelo preço líquido global, a pagar pela Shell Cabo Verde, SARL, de escudos portugueses «trinta milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e dezanove escudos e noventa centavos», montante cujo contravalor em libras esterlinas à data de efectivo pagamento o Governo de Cabo Verde autoriza a Shell Cabo Verde, SARL, a manter à disposição da Shell Portuguesa, SARL, num banco da cidade de Londres.

Número Dois — A transferência a que se refere o número antecedente visa possibilitar que a Shell Cabo Verde, SARL, prossiga, com efeito desde 1 de Janeiro de 1977, a actividade que na República de Cabo Verde a Shell Portuguesa, SARL, anteriormente exercia.

Número Três — Em consequência da referida transferência das actividades da Shell Portuguesa, SARL, e em conformidade com o disposto no artigo 60.º do Diploma Legislativo n.º 1330 de 9 de Fevereiro de 1957, os contratos de trabalho celebrados por aquela empresa com o pessoal no activo continuarão em vigor com a Shell Cabo Verde, SARL,

A Shell Cabo Verde, SARL, assegurará, também, o cumprimento do regime de pensões de reforma e outros subsídios que vinham sendo atribuídos aos trabalhadores, em Cabo Verde, pela Shell Portuguesa, SARL, mantendo-lhes expressamente todos os direitos adquiridos enquanto estiverem ao serviço dessa empresa, no tocante ao pessoal no activo, quer no respeitante ao já reformado e seus familiares.

Em vista do que antecede, fica a Shell Portuguesa, SARL, exonerada de todas e quaisquer obrigações que para ela emergiam dos mencionados contratos de trabalho e do indicado regime de pensões de reforma e outros subsídios.

Número Quatro — A transmissão de todos os aludidos bens e direitos da Shell Portuguesa, SARL, para a Shell Cabo Verde, SARL, está, à excepção do imposto do selo e dos emolumentos notariais ou de registo, expressamente isenta de sisa e de quaisquer impostos, taxas, licenças, ou emolumentos nacionais ou locais.

Número Cinco — A actividade da Shell Cabo Verde, SARL, iniciada em 1 de Janeiro de 1977, sujeitar-se-á quer ao regime fiscal constante dos Decretos-Leis 11-A e 11-B/77, de 28 de Fevereiro, já com efeito a todo o exercício do corrente ano de 1977, quer às determinações que, sobre matéria da sua competência, constam de dois escritos com data de 28 de Dezembro de 1976, endereçados pelo então Ministro das Finanças de Cabo Verde e pelo Banco de Cabo Verde à sociedade The Shell Petroleum Company Limited.

Número Seis — Com efeito a partir de 31 de Dezembro de 1976, o Governo de Cabo Verde exonera a Shell Portuguesa, SARL, de todas as obrigações que para ela emergiam de quaisquer contratos, concessões, licenças ou autorizações que lhe estavam conferidas em Cabo Verde por pessoas de direito público, expressamente ordenado que lhe sejam anuladas ou restituídas pelas repartições competentes, officiosamente, quaisquer contribuições e impostos, nomeadamente contribuição industrial, que lhe tenham sido liquidados ou pagos no corrente ano de 1977, visto ter cessado

a sua actividade no Arquipélago naquela referida data de 31 de Dezembro de 1976.

Artigo Segundo: O Governo de Cabo Verde concede à Shell Cabo Verde, SARL, autorização para o fornecimento de combustíveis líquidos a navios acostados ao cais do Porto Grande da ilha de S. Vicente e a aviões no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» e, de uma forma geral, para em todo o Arquipélago de Cabo Verde exercer a actividade de importação, armazenagem, distribuição e venda de produtos derivados do petróleo, nos seguintes termos.

Número Um. A autorização para o fornecimento de combustíveis líquidos a navios acostados aos cais existentes no Porto Grande da ilha de S. Vicente e a aviões no Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» é conferida em regime de exclusivo pelo prazo de 20 anos a contar de 1 de Janeiro de 1977 e inclui também a autorização para, pelo mesmo prazo, explorar em igual regime de exclusivo as instalações e oleodutos destinados a esse fim.

Número Dois. As instalações referidas no número antecedente são as que a Shell Portuguesa, SARL, explorou até 31 de Dezembro de 1976, para o efeito indicado, nos mencionados Porto Grande e Aeroporto Internacional, incluindo as erigidas nos locais, respectivamente, da Galé e da Palmeira.

Número Três. O exercício das restantes actividades não incluídas no número um é permitido à concessionária, Shell Cabo Verde, SARL, nos termos da lei geral, sem exclusivo mas garantido pelo mesmo período de 20 anos, a contar de 1 de Janeiro de 1977.

Número Quatro. Sem prejuízo do exclusivo de fornecimento e exploração de instalações que lhe é concedido no precedente número um, a concessionária obriga-se a fazer fornecimentos através das instalações respectivas por conta de empresas congéneres que nisso estejam interessadas, mediante acordos a celebrar com elas, em condições justas e economicamente aceitáveis de harmonia com os usos internacionais de fornecimentos de combustíveis líquidos à navegação marítima e aérea.

Número Cinco. A concessionária obriga-se:

- a) A assegurar o fornecimento regular e contínuo das instalações abrangidas pelo exclusivo;
- b) A preencher os seus quadros de pessoal, em todas as categorias, com nacionais caboverdeanos, só contratando pessoal estrangeiro enquanto não houver nacionais com as qualificações e a experiência exigidas e dentro dos limites do que for razoavelmente necessário para o preenchimento dos lugares desses quadros;
- c) A dar preferência aos bens e serviços de origem nacional, incluindo a utilização da capacidade disponível dos meios nacionais de transporte, contanto que tais bens e serviços, comparados com similares de origem estrangeira, possam ser adquiridos ou fornecidos em condições igualmente vantajosas, tendo em atenção a sua qualidade, preço e disponibilidade dentro do prazo que for requerido;
- d) A permitir a fiscalização das instalações pelo pessoal dos serviços oficiais competentes, para o que lhes franqueará o acesso às mesmas e lhe prestará todos os elementos de informação necessária;
- e) Ao pagamento das taxas portuárias e aeroportuárias estabelecidas por lei.

Parágrafo único. As taxas referidas na alínea e) bem como quaisquer encargos a suportar, directa ou indirectamente, pelos armadores e pelas companhias de aviação, serão estabelecidas tendo-se em conta o interesse em estimular a preferência pelo serviço de abastecimento de Porto Grande de S. Vicente e do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» por parte da navegação marítima e aérea. Para tanto, quer o somatório das taxas referidas na alínea e) quer o somatório dos mencionados encargos, directos e indirectos, dos ditos armadores e companhias de navegação, que sejam devidos por operações exclusivamente inerentes ao abastecimento de combustíveis, não deverão (salvo acordo das partes) ser superiores aos correspondentes somatórios das taxas praticadas nos portos e aeroportos concorrentes.

Número Seis. O Governo de Cabo Verde continuará a facultar à concessionária, pelo prazo de presente concessão, os terrenos públicos onde se encontram levantados as instalações e respectivos oleodutos que explora em regime de exclusivo, bem como outros terrenos presentemente adstritos às restantes actividades, mediante o pagamento, nos primeiros trinta dias do ano a que respeitam, das rendas anuais fixadas.

Parágrafo Único. Salvo no tocante às taxas aeroportuárias e a que se alude na alínea e) do número 5), o valor das rendas anuais a que se refere o presente número é o que era praticado para a Shell Portuguesa, SARL, em 31 de Dezembro de 1976, o qual será actualizado de acordo com o índice implícito na actualização do preço de venda (ou de aforamento) dos terrenos municipais para fins industriais.

Número Sete. O Governo de Cabo Verde facultará igualmente à concessionária os terrenos públicos necessários a quaisquer novas instalações que, por acordo das partes, venham de futuro a ser construídas.

Número Oito. No termo do prazo de concessão as benfeitorias imobiliárias das instalações cuja exploração vai concedida em regime de exclusivo reverterão gratuitamente para o Estado de Cabo Verde.

Número Nove. A cessação poderá ser prorrogada por acordo entre o Governo de Cabo Verde e a concessionária.

Parágrafo Único. A prorrogação poderá reportar-se ao conjunto das duas instalações de abastecimento referidas no número dois do presente artigo, ou só a uma delas.

Número Dez. O Governo de Cabo Verde poderá rescindir o contrato de concessão, na parte em que é conferida em regime de exclusivo, sempre que do não cumprimento das obrigações da concessionária quando não impulável a força maior, comprovada e como tal aceite pelo Governo resultarem graves perturbações na organização e funcionamento das instalações concedidas ou grave lesão da economia nacional.

Parágrafo Primeiro. São, explicitamente, motivos de rescisão.

- a) O fornecimento de combustíveis líquidos à navegação marítima e aérea a preços injustificadamente mais elevados do que os praticados nos portos e aeroportos concorrentes.
- b) A injustificada recusa a contratar com terceiros nos termos previstos no número quatro.
- c) A injustificada suspensão do funcionamento das instalações concedidas ou a manutenção das

mesmas condições técnicas gravemente deficientes.

- d) A repetição de actos graves de indisciplina do pessoal ao serviço da concessionária, por culpa deste.
- e) A falência da concessionária.

Parágrafo Segundo. Tratando-se de faltas meramente cuiposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a empresa concessionária para, em prazo não inferior a trinta dias, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, sofrer aquela sanção.

Parágrafo Terceiro. A declaração da rescisão determina a reversão imediata para a posse do Estado de Cabo Verde das benfeitorias imobiliárias das instalações a que se refere a concessão em regime de exclusivo.

Parágrafo Quarto. O disposto no presente número dez e no precedente parágrafo terceiro aplicar-se-á somente às benfeitorias imobiliárias das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos à navegação marítima no Porto Grande ou somente às benfeitorias imobiliárias das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos no Aeroporto Internacional de «Amílcar Cabral», conforme a correlação concreta do aludido incumprimento de obrigações essenciais da concessionária.

Parágrafo Quinto. Em caso de rescisão o Estado de Cabo Verde pagará à concessionária o preço de custo das benfeitorias imobiliárias das instalações deduzido da parte que deva considerar-se amortizada pela duração da respectiva exploração e sem prejuízo da indemnização que a concessionária incuba por perdas e danos derivados do cumprimento do contrato de concessão.

Número Onze. O Estado reserva-se o direito de resgatar a concessão, na parte em que é concedida em regime de exclusivo, depois de decorridos pelo menos 15 anos do prazo da sua duração, mediante aviso com um ano de antecedência.

Parágrafo Primeiro. O resgate poderá reportar-se ao conjunto das benfeitorias imobiliárias das duas instalações de abastecimento a que se refere a concessão em regime de exclusivo ou só a uma delas.

Parágrafo Segundo. Em caso de resgate serão pagas a concessionária.

- a) Uma indemnização pela perda da exploração das instalações de fornecimentos de combustíveis líquidos à navegação marítima e aéreas desde a data do mesmo até ao termo do prazo da concessão.
- b) O preço de custo das benfeitorias imobiliárias das instalações, deduzindo a parte que deva considerar-se amortizada pela duração da respectiva exploração.

Parágrafo Terceiro. A indemnização estabelecida na alínea a) do § antecedente consistirá numa unidade equivalente à metade da média do lucro líquido anual dos últimos cinco anos que precederam o aviso do resgate.

Parágrafo Quarto. Para efeitos do disposto no parágrafo antecedente, o lucro líquido de cada ano será calculado deduzindo da receita bruta todas as despesas com a exploração incluindo as amortizações do capital investido e a administração do empreendimento concedido.

Número Doze. O trespassar, a subconcessão ou a entrega por qualquer forma a terceiros de qualquer das instalações cuja exploração é concedida em regime de exclusivo, carecem de prévia autorização do Governo.

Parágrafo único — Em caso de trespassar, subconcessão ou entrega por qualquer forma a terceiros das demais instalações, o Estado de Cabo Verde goza do direito de preferência, nos termos legais.

Número Treze. No caso de a reversão ou a rescisão ou o resgate se aplicarem às instalações sitas nos referidos locais de Galé ou da Palmeira, o Estado de Cabo Verde assegurará à Shell Cabo Verde, SARL, mediante taxas de utilização acordadas, a possibilidade de armazenagem nas mesmas instalações de produtos petrolíferos destinados ao mercado interno.

Número Catorze. Gozarão de isenção de direitos e outras imposições aduaneiras a importação, quando efectuada pela concessionária, de aparelhos, máquinas, seus acessórios e peças separadas, utensílios, instrumentos, materiais e tubagens destinados a equipamento, manutenção ou substituição e alargamento das instalações e oleodutos cuja exploração vai concedida em regime de exclusivo.

Número Quinze. Além das sanções em que possa incurrir por inobservância da lei e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis e da responsabilidade civil que lhe possa ser conexa, a concessionária fica sujeita, pelo incumprimento das suas obrigações contratuais que não conduzam à rescisão de multas de mil escudos a quinhentos mil escudos, por despacho do Ministro da Coordenação Económica, em conformidade com a gravidade das falhas, salvo os casos em que o incumprimento se deva a força maior.

Parágrafo único. Quando, porém, a falta cometida for de natureza responsável só haverá lugar a imposição de multa se avisada a concessionária, por ofício do Ministro da Coordenação Económica, a mesma não a reparar no prazo, não inferior a trinta dias, que lhe for fixado para o efeito.

Número Dezasseis. As dúvidas e os deferendos que se suscitarem na interpretação ou execução do presente contrato serão resolvidos por um tribunal arbitral composto de três membros, um nomeado pelo Governo de Cabo Verde, outro pela concessionária e o terceiro por acordo das partes ou, na sua falta, pelo juiz de Direito da Região de Barlavento.

Parágrafo único. O tribunal arbitral funcionará na cidade do Mindelo e julgará *ex aequo et bone*.

Pelo segundo outorgante foi dito que, para a sua representada Shell Cabo Verde, SARL, aceita o contrato que antecede quanto a actividade que a sua dita representada exerce em Cabo Verde com os correspondentes direitos e deveres que lhe estão atribuídos.

Pelo terceiro outorgante foi dito que, para a Shell Portuguesa, SARL, aceita a exoneração das suas obrigações em Cabo Verde, nos termos que ficaram exarados, bem como os direitos que em consequência da transferência da sua actividade no arquipélago lhe ficam reconhecidos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram na presença das testemunhas Lucília Benilde Silva Barros, terceiro oficial do Gabinete do Ministro e Renato Lopes, primeiro oficial da Direcção-Geral do Comércio, ambos casados e residentes na cidade da Praia que vão assinar

com os outorgantes e com os Excelentíssimos Senhores Eng. Leonildo Cerilo Monteiro e Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, depois de lido em voz alta o presente instrumento, na presença simultânea de todos que nele intervieram, por mim assinado Marino Maria Pereira que o subscrevi e também assino.

A minuta do presente instrumento foi nesta data visada pelo Conselho Nacional da Justiça.

Vão coladas estampilhas fiscais no valor de quinhentos e quarenta escudos, devidamente inutilizadas.

Assinado por: *Oswaldo Lopes da Silva — João Maria Póvoa — Jorge Inácio de la Rosa Raposo — Leonildo Cerilo Monteiro — Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga — Lucília Benilde Silva Barros — Renato Lopes.*

—oSo—

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Serviços dos Correios e Telecomunicações

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 8 de Julho de 1977:

Maria Marlene Lopes Tavares de Barros, 3.º oficial de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora do quadro do Ensino Primário Elementar do mesmo Estado.

Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 18 de Julho de 1977. — O Director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos.*

—oSo—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

### Direcção Nacional de Saúde

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Ivone Maria Almeida Semedo, servente, assalariada, da Direcção Nacional de Saúde, nomeada por despacho de 7 de Abril último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/77, da presente série, tomou posse do referido cargo em 22 de Julho de 1977,

Direcção Nacional de Saúde, na Praia, 23 de Julho de 1977. — O Director Nacional de Saúde, *João de Deus Lisboa Ramos*, técnico de formação universitária.

—oSo—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Repartição de Gabinete

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Julho de 1977:

Cesaltina de Fátima Pereira da Silva Correia, dactilógrafa, interina, da Delegação dos Registos do Fogo — transferida, na mesma categoria, por conveniência de serviço, para a Delegação dos Registos da Brava.

Alino Tavares Centeio, dactilógrafo, provisório, da Delegação dos Registos de Santa Cruz — transferido, na mesma categoria, por conveniência de serviço, para a Delegação dos Registos do Fogo.

Maria da Conceição Vaz Tavares de Melo, dactilógrafa, interina, da Delegação dos Registos do Maio — transferida, na mesma categoria, por conveniência de serviço, para a Delegação dos Registos de Santa Cruz, ficando a prestar serviço, transitoriamente, na sede da Conservatória dos Registos de Sotavento.

De 20:

João José Rodrigues, 3.º oficial da Direcção dos Registos do Fogo — nomeado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de substituto do Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe do Fogo.

De 22:

Venâncio Joaquim de Sena Martins, secretário administrativo do concelho da Ribeira Grande — nomeado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional de 1.ª classe da Ribeira Grande.

Repartição de Gabinete do Ministério da Justiça, na Praia, 26 de Julho de 1977. — O chefe de Gabinete, *Hélio Alves Cordeiro Gomes.*

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

#### Praia (Santiago)

#### Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Contrôle de Câmbios

Cotações de câmbios a)

Em 19/7/77

N.º 39/77

Praça	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	58\$26	—\$—
New York ... ..	1 Dólar	33\$87	—\$—
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 380\$05	—\$—
Bruxelas .. ..	100 Francos	94\$73	—\$—
Copenhague ... ..	100 Coroaas	565\$11	—\$—
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	774\$12	—\$—
Frankfort R. F. A. ... ..	100 Deut Mark	1 477\$56	—\$—
Helsinquia ... ..	100 Markkas	841\$12	—\$—
Oslo ... ..	100 Coroaas	639\$98	—\$—
Otava... ..	1 Dólar	31\$95	—\$—
Paris ... ..	100 Francos	696\$47	—\$—
Pretoria ... ..	1 Rand	38\$69	—\$—
Roma... ..	100 Liras	3\$831	—\$—
Tóquio ... ..	100 Iéne	12\$72	—\$—
Viena ... ..	100 Xelins	208\$23	—\$—
Zurique ... ..	100 Francos	1 398\$16	—\$—
Madrid ... ..	100 Pesetas	39\$00	—\$—
Lisboa... ..	100 Escudos	87\$60	—\$—
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências.

## Cotações de câmbios

Em 19/7/77

N.º 39/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	58\$56	62\$93
New York ... ..	1 Dólar	34\$35	34\$65
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 396\$99	1 418\$17
Bruxelas ... ..	100 Francos	95\$21	97\$36
Copenhague ... ..	100 Coroas	567\$95	580\$84
Estocolmo ... ..	100 Coroas	778\$02	795\$64
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 484\$99	1 546\$67
Helsínquia ... ..	100 Markkas	845\$25	862\$90
Oslo ... ..	100 Coroas	643\$20	657\$65
Otava ... ..	1 Dólar	32\$12	32\$69
Paris ... ..	100 Francos	699\$97	713\$91
Pretória ... ..	1 Rand	38\$89	40\$13
Roma ... ..	100 Liras	3\$851	3\$939
Tóquio ... ..	100 Iene	12\$79	13\$06
Viena ... ..	100 Xelins	209\$28	214\$03
Zurique ... ..	100 Francos	1 405\$19	1 436\$73
Madrid ... ..	100 Pesetas	39\$20	40\$09
Lisboa ... ..	100 Escudo	88\$05	90\$10
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

## Cotações de câmbios

Em 22/7/77

N.º 40/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	58\$40	59\$44
New York ... ..	1 Dólar	33\$95	34\$55
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 397\$03	1 428\$51
Bruxelas ... ..	100 Franco	95\$93	98\$09
Copenhague ... ..	100 Coroas	573\$11	586\$13
Estocolmo ... ..	100 Coroas	784\$46	802\$28
Dakar ... ..	100 C. F. A.	14\$03	14\$32
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 497\$44	1 530\$98
Helsínquia ... ..	100 Markkas	842\$80	860\$33
Oslo ... ..	100 Coroas	651\$30	666\$03
Otava ... ..	1 Dólar	32\$07	32\$64
Paris ... ..	100 Franco	701\$60	715\$62
Pretória ... ..	1 Rand	38\$77	40\$01
Roma ... ..	100 Liras	3\$837	3\$930
Tóquio ... ..	100 Iene	12\$75	13\$04
Viena ... ..	100 Xelins	211\$09	215\$88
Zurique ... ..	100 Francos	1 414\$64	1 446\$47
Madrid ... ..	100 Pesetas	39\$25	40\$14
Lisboa ... ..	100 Escudos	88\$22	90\$28
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

## Cotações de câmbios a)

Em 22/7/77

N.º 40/77

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	58\$10	—\$—
New York ... ..	1 Dólar	33\$78	—\$—
Amesterdão ... ..	100 Florins	1 390\$04	—\$—
Bruxelas ... ..	100 Francos	95\$45	—\$—
Copenhague ... ..	100 Coroas	570\$24	—\$—
Estocolmo ... ..	100 Coroas	780\$53	—\$—
Dakar ... ..	100 C. F. A.	13\$95	—\$—
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	1 489\$95	—\$—
Helsínquia ... ..	100 Markkas	838\$58	—\$—
Oslo ... ..	100 Coroas	648\$04	—\$—
Otava ... ..	1 Dólar	31\$90	—\$—
Paris ... ..	100 Francos	698\$39	—\$—
Pretória ... ..	1 Rand	38\$57	—\$—
Roma ... ..	100 Liras	3\$817	—\$—
Tóquio ... ..	100 Iene	12\$66	—\$—
Viena ... ..	100 Xelins	210\$03	—\$—
Zurique ... ..	100 Francos	1 407\$56	—\$—
Madrid ... ..	100 Pesetas	39\$05	—\$—
Lisboa ... ..	100 Escudos	87\$77	—\$—
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	99\$50	—\$—

a) A aplicar nas correspondências

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios na Praia, 22 de Julho de 1977. — Pela direcção Antão José Lopes da Luz.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Serviços das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 4 de Agosto, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo n.º 96/75.

Lote único: — Constituído por 29 caixas contendo rebuçados, com o peso de 870 quilos, na base de licitação de 7 227\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre o qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 26 de Julho de 1977. — O director, Daniel Andrade Sousa.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Direcção Nacional de Educação

**ANÚNCIO**

1—De harmonia com o despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 17 de Julho corrente, e nos termos dos artigos 240.º e seguintes do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1724, de 23 de Setembro de 1970, a Direcção Nacional de Educação abre concurso documental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia imediato ao a publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para provimento de vagas de professores do quadro do ensino primário desta República.

2—A admissão ao concurso é solicitada ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, em requerimento com assinatura reconhecida por notário e instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão de narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Diploma ou certidão de habilitação legal para o exercício do Magistério Primário;
- c) Declaração a que se refere o artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo;
- d) Documentos comprovativos do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termos de cada exercício, se o candidato os possuir;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação.

3—Os candidatos que forem seleccionados para efeitos de nomeação deverão entregar na Direcção Nacional de Educação (S. Vicente ou Praia) e no prazo de 30 dias após a conveniente notificação, mais os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registo Criminal;
- b) Certificado de vacina contra a varíola;
- c) Certificado de vacina antitetânica;
- d) Declaração nos termos do § 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo;
- e) Atestado, passado pela autoridade sanitária local, comprovativo de que possui robustez necessária para o desempenho do cargo e que não sofre de doença contagiosa, particularmente de tuberculose contagiosa ou evolutiva, nem tem deformidade ou deficiência física que prejudiquem o exercício do magistério.

Este atestado médico pode ser substituído por certificado passado por dispensário anti-tuberculoso ou por parecer de Junta de Saúde.

4—Os requerimentos e respectiva documentação devem dar entrada na Direcção Nacional da Educação, na cidade da Praia ou Mindelo, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem considerados.

Direcção Nacional de Educação, na Praia, 28 de Julho de 1977.—Pelo Director Nacional, *João Quirino Spencer*, Director Nacional Adjunto.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

**AVISO**

Por se encontrar ausente um dos membros dos júris dos concursos para dactilógrafos de 3.ª classe e operadores de 2.ª classe de telex destes Serviços, cujas listas definitivas

se acham insertas no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 do corrente, são avisados os candidatos admitidos aos mesmos concursos de que as provas ficam adiadas, respectivamente, para os dias 5 e 8 do próximo mês de Agosto, pelas 9 horas, no edifício da Repartição dos Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, na Praia, 23 de Julho de 1977.—O director dos Serviços, *Jorge Monteiro Santos*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

SERVIÇO DE NOTARIADO

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL

DA REGIÃO DE SOTAVENTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada em vinte e um do corrente mês, neste cartório a meu cargo, de folhas vinte e seis a vinte e sete, verso, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e três, foi elevado o capital da sociedade «Shell Cabo Verde, SARL» de um milhão de escudos para quarenta e oito milhões de escudos, por incorporação de parte da reserva de reavaliação do activo imobilizado, alterando em conformidade a redacção da primeira parte do mesmo artigo quarto dos Estatutos.

Que o aludido aumento de capital foi aprovado por autorização de vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis de Sua Excelência o Ministro das Finanças de Cabo Verde.

Que, assim, em cumprimento do deliberado e pela presente escritura, declara aumentado, por incorporação de reservas, o capital social da «Shell Cabo Verde, SARL», de um milhão para quarenta e oito milhões de escudos; e mais declara alterado o artigo quarto dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«QUARTO—O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta e oito milhões de escudos, representado em quarenta e oito mil acções de mil escudos cada uma.

Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao montante de sessenta milhões de escudos».

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.—O notário do Segundo Cartório, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art. 18.º, 1	...	25\$00
Art. 18.º, 2	...	5\$00
Art. 25.º, 1, b)	...	30\$00

Soma ... 60\$00

Cofre Geral de Justiça	...	6\$00
Taxa de reembolso	...	2\$00
Selos	...	30\$00

Total ... 98\$00

(São:—Noventa e oito escudos).

Conferida por *J. R. Pires*. Registrada sob o n.º 95/77.

## Tribunal Sub-Regional da Boa Vista

## SERVIÇO DO NOTARIADO

## CARTÓRIO NOTARIAL

A CARGO DO NOTÁRIO, INTERINO,  
LUÍS DOROTEIA DELGADO

## CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para efeitos de publicação, que de folhas dezanove a vinte do livro de escrituras diversas número um, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada uma escritura de habilitação notarial, datada de dez de Junho de mil novecentos e setenta e sete, por óbito de Manuel Silva Neves, que foi casado, maquinista, nascido no dia doze de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco, na freguesia de São João Baptista, Concelho da Boa Vista, filho de João Baptista Neves e de Maria Silva Vieira e que tinha a sua residência habitual na povoação de João Galego, falecido no dia vinte e sete de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, na referida povoação de João Galego.

Mais certifico que, na mencionada escritura, foram declarados únicos herdeiros do dito falecido, sua esposa Leopoldina Mendes Neves, viúva, de setenta e seis anos de idade, doméstica, natural da freguesia de São João Baptista — Concelho da Boa Vista, residente na povoação de João Galego e Romão da Silva Neves, casado, proprietário, de oitenta e seis anos de idade, também natural da freguesia de São João Baptista do Concelho da Boa Vista, residente na Vila de Sal Rei.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e sete. — O Notário, interino, *Luís Doroteia Delgado*.

## CONTA:

Art. 18.º 1) ... ..	25\$00
Art. 18.º 2) ... ..	10\$00
Taxa e reembolso... ..	3\$50
Selo do papel... ..	15\$00
Selo do acto ... ..	10\$00
Arredondamento ... ..	\$50
Total ... ..	64\$00

(Importa em sessenta e quatro escudos), — Registada sob o n.º 15.

(65)